



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2022

Projeto de Lei nº 29/2022

Altera dispositivos que especifica da Lei n º 3.932 de 07 de março de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde”

Autor: Vereador Aldemir Clemente da Silva

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aldemir Clemente da Silva, que altera dispositivos que especifica da Lei n º 3.932 de 07 de março de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde”

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei que originou a Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022. O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a expressão “loteamento” estava equivocada, e que o correto seria “Jardim”. O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tal expressão, por não constar como denominador do Jardim, não causa qualquer confusão ou dificuldade de identificação do local. No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022, para passar a constar a expressão “Jardim”.*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 14 de Março de 2022, com publicação de sua ementa na data de 11 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO


Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.


Vereador **Luiz Carlos Silva Meira**
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador